



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

<b>,PROCESSO</b>	<b>: 10.491-2/2013</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: RECURSO DE AGRAVO 55891 - D – MULTA APLICADA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO</b>
<b>RELATOR original</b>	<b>: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>

### RAZÕES DO VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, passo a analisar as razões do recurso.

O envio de informações a este Tribunal de Contas, por meio do Sistema Aplic, faz parte da prestação de contas a que todos os gestores públicos estão obrigados. Portanto, a alegação de que a responsabilidade pelo atraso seria de outro servidor a quem a função foi delegada não prospera. Primeiro, porque o recorrente não comprovou nos autos a delegação e, segundo, porque está entre as competências do recorrente a escolha de seus subordinados e a fiscalização dos atos por estes praticados.

Também não prospera o inconformismo em relação ao valor da multa aplicada, uma vez que o recorrente não apresentou na sua defesa, por ocasião do julgamento, e nem nas razões deste recurso, qualquer justificativa para os atrasos no envio das informações. Por isso, na dosimetria da multa, feita no julgamento singular, considerei injustificadas as 135 irregularidades, nas quais apliquei as multas previstas na Resolução 17/10, sobretudo, porque resultaram em prejuízo para a análise e julgamento das Contas do Município de Várzea Grande, exercício 2012.



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

---

## **VOTO**

Diante do exposto, acolho o Parecer 3.353/14, do Ministério Público de Contas, e **VOTO** pelo conhecimento do recurso de agravo, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

**É como voto.**

Cuiabá/MT, 8 de setembro de 2014.

(assinatura digital)  
**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**  
RELATOR